



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-000 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016 E APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Roseira, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo TC-004236/989/16, referente às contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2016.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2016.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 19 de maio de 2021.

Maria Cecília dos Santos Duque – Presidente _____

Francisco de Silva Moreira – Vice-presidente _____

Isaias Eleutério da Silva – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º Secretário _____

Edson Medeiros de Souza - Vereador _____

João Newton Vieira - Vereador _____

Joel Polydoro - Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Luís Henrique Ramos - Vereador _____

Marcelo Vasconcelos dos Santos - Vereador _____



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-000 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo;

CONSIDERANDO que o Artigo 31, §2º, da Constituição Federal determina que o relatório prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.;

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo deve ser elaborado de forma a possibilitar a manutenção ou reforma do relatório do Tribunal de Contas, de forma a respeitar o quórum de 2/3 para sua aprovação, conforme previsto na CF;

CONSIDERANDO os “considerando”, apresentamos ao Plenário desta egrégia casa legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do ano de 2016 do ex-prefeito Jonas Polydoro, cujo contraditório a ampla defesa está sendo assegurado nos autos do Processo adm. JC Nº 01/2021.

Plenário vereador João Caltabiano, 19 de maio de 2021.

Maria Cecília dos Santos Duque – Presidente _____

Francisco de Silva Moreira – Vice-presidente _____

Isaias Eleutério da Silva – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º Secretário _____

Edson Medeiros de Souza - Vereador _____

João Newton Vieira - Vereador _____

Joel Polydoro - Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Luís Henrique Ramos - Vereador _____

Marcelo Vasconcelos dos Santos - Vereador _____



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-000 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018 E APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Roseira, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo TC – 004471.989.18-6, referente às contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2018.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2018.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 03 de agosto de 2021.

Maria Cecília dos Santos Duque – Presidente _____

Francisco de Silva Moreira – Vice-presidente _____

Isaias Eleutério da Silva – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º Secretário _____

Edson Medeiros de Souza - Vereador _____

João Newton Vieira - Vereador _____

Joel Polydoro - Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Luís Henrique Ramos - Vereador _____

Marcelo Vasconcelos dos Santos - Vereador _____



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-000 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo;

CONSIDERANDO que o Artigo 31, §2º, da Constituição Federal determina que o relatório prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo deve ser elaborado de forma à possibilitar a manutenção ou reforma do relatório do Tribunal de Contas, de forma à respeitar o quórum de 2/3 para sua aprovação, conforme previsto na CF;

CONSIDERANDO os “considerando”, apresentamos ao Plenário desta egrégia casa legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do ano de 2018 do ex-prefeito Jonas Polydoro, cujo contraditório a ampla defesa está sendo assegurado nos autos do Processo adm. JC N° 02/2021.

Plenário vereador João Caltabiano, 03 de agosto de 2021.

Maria Cecília dos Santos Duque – Presidente _____

Francisco de Silva Moreira – Vice-presidente _____

Isaias Eleutério da Silva – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º Secretário _____

Edson Medeiros de Souza - Vereador _____

João Newton Vieira - Vereador _____

Joel Polydoro - Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Luís Henrique Ramos - Vereador _____

Marcelo Vasconcelos dos Santos - Vereador _____